



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de Outubro de 2022

**Exmo. Senhor
Alfredo Cezar Dreher
DD. Prefeito Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, dizer da necessidade imediata da CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO AOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Conforme Lei Municipal nº 1.084 de 24 de Abril de 2015, que dispõe sobre os benefícios eventuais a qual prevê que o poder público auxilie as famílias do município em situação de vulnerabilidade.

Não existe no momento, programa de habitação no município, mas sim um que está em andamento, no qual a família já está incluída/inscrita.

A família está sendo acompanhada pela equipe do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social desde 10/08/2021, conforme encaminhamento nº 01/2021 da equipe de Proteção Social Especial, que se encontra arquivada nos registros da família no CRAS. Por este motivo a solicitação do aluguel social partiu da Assistente Social do CRAS.

Quando uma criança é retirada da família é dever do poder Público encontrar um novo lar para que esta permaneça até que venha completa a maioridade e tenha condições de sobrevivência digna. No caso citado, a adolescente foi retirada da família e está convivendo sob a guarda de M. G. L, a qual nos solicitou auxilio até que a adolescente possa contribuir com as despesas da casa. Neste caso, pelas circunstâncias vividas pela adolescente até o momento é dever do Poder Público auxiliar a família no que precisar, para que não venha sofrer mais vitimização.

ECA – Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 Art. 19, é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Pensando que a criança e o adolescente são prioridades absolutas para a nossa Constituição, conforme estabelece seu Art. 227: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.*

Na ata de reunião nº 05.2022.00031945-1 realizada com a Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas a própria promotora, que ouviu o relato de M. G. L não se opõem contra a prorrogação do aluguel social por mais sete meses até que a adolescente complete 16 anos e seja inserida no mercado de trabalho.

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FATIMA DAMASO KESSIN
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

DETERMINAÇÃO

Diante da Comunicação recebida da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.^a Maria de Fátima Damaso Kessin, onde a solicitação é a necessidade da CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO AOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, Art. 74, V, §5º, III, determino a Comissão Permanente de Licitação que proceda o competente Processo Licitatório com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo - SC, 28 de Outubro de 2022.

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - FMAS

I) DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO AOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Conforme Lei Municipal nº 1.084 de 24 de Abril de 2015, que dispõe sobre os benefícios eventuais a qual prevê que o poder público auxilie as famílias do município em situação de vulnerabilidade.

Não existe no momento, programa de habitação no município, mas sim um que está em andamento, no qual a família já está incluída/inscrita.

A família está sendo acompanhada pela equipe do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social desde 10/08/2021, conforme encaminhamento nº 01/2021 da equipe de Proteção Social Especial, que se encontra arquivada nos registros da família no CRAS. Por este motivo a solicitação do aluguel social partiu da Assistente Social do CRAS.

Quando uma criança é retirada da família é dever do poder Público encontrar um novo lar para que esta permaneça até que venha completa a maioridade e tenha condições de sobrevivência digna. No caso citado, a adolescente foi retirada da família e está convivendo sob a guarda de M. G. L, a qual nos solicitou auxílio até que a adolescente possa contribuir com as despesas da casa. Neste caso, pelas circunstâncias vividas pela adolescente até o momento é dever do Poder Público auxiliar a família no que precisar, para que não venha sofrer mais vitimização.

ECA – Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 Art. 19, é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Pensando que a criança e o adolescente são prioridades absolutas para a nossa Constituição, conforme estabelece seu Art. 227: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Na ata de reunião nº 05.2022.00031945-1 realizada com a Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas a própria promotora, que ouviu o relato de M. G. L não se opõem contra a prorrogação do aluguel social por mais sete meses até que a adolescente complete 16 anos e seja inserida no mercado de trabalho.

II) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade 2.036 – Manutenção e Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

12 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 0.1.00.0700 – Recursos Ordinários

III) JULGAMENTO DA PROPOSTA

Na data do dia **07/11/2022** às **09h05min** a Comissão de Licitação se reunirá para a realização da conferência dos documentos.

IV) DO FORNECEDOR

Imóvel com matrícula sob nº 40.532, localizado na situado na Rua “Poço da Casan”, s/nº (ao lado do poço da Casan) – centro, Município de Bela Vista do Toldo/SC, CEP 89478-000, tendo como proprietário Sr. **PAULO CORREA DE PAULA**, pessoa física, inscrito no **CPF sob nº 859.107.599-49**.

V) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES

Pela locação do imóvel por um período de 07 (sete) meses destinado a família de M. G. L., será repassada à contratada à importância total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O pagamento ocorrerá em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

VI) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

VII) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento Art. 74, V, §5º, III da Lei nº 14.133/21, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] §5º - nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: [...] III – justificativa que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Bela Vista do Toldo/SC, 31 de Outubro de 2022.

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ALFREDO CEZAR DREHER, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede sita XXX, no município de XXX, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de xxxx, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº 0XX/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/2022 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

O Município vem por meio deste realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO AOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.084 de 24 de Abril de 2015, que dispõe sobre os benefícios eventuais a qual prevê que o poder público auxilie as famílias do município em situação de vulnerabilidade.

Não existe no momento, programa de habitação no município, mas sim um que está em andamento, no qual a família já está incluída/inscrita.

A família está sendo acompanhada pela equipe do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social desde 10/08/2021, conforme encaminhamento nº 01/2021 da equipe de Proteção Social Especial, que se encontra arquivada nos registros da família no CRAS. Por este motivo a solicitação do aluguel social partiu da Assistente Social do CRAS.

Quando uma criança é retirada da família é dever do poder Público encontrar um novo lar para que esta permaneça até que venha completa a maioridade e tenha condições de sobrevivência digna. No caso citado, a adolescente foi retirada da família e está convivendo sob a guarda de M. G. L, a qual nos solicitou auxílio até que a adolescente possa contribuir com as despesas da casa. Neste caso, pelas circunstâncias vividas pela adolescente até o momento é dever do Poder Público auxiliar a família no que precisar, para que não venha sofrer mais vitimização.

ECA – Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 Art. 19, é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Pensando que a criança e o adolescente são prioridades absolutas para a nossa Constituição, conforme estabelece seu Art. 227: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.*

Na ata de reunião nº 05.2022.00031945-1 realizada com a Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas a própria promotora, que ouviu o relato de M. G. L não se opõem contra a prorrogação do aluguel social por mais sete



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

meses até que a adolescente complete 16 anos e seja inserida no mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel ora locado, em perfeitas condições de ser utilizado e reparado em toda a sua extensão, de conformidade com a VISTORIA, ficando juntamente com o presente, que será considerado parte integrante deste contrato, tendo validade na formalização da entrega do imóvel.

§ 1º. O LOCATÁRIO responsabiliza-se, exclusivamente, por qualquer dano (inclusive os materiais, morais, emergentes, pessoais ou cessantes), ocorridos nas dependências do imóvel locado, incluindo-se aqueles ocorridos no pátio do imóvel.

§ 2º. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pela contratação descrita na cláusula segunda, o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O pagamento ocorrerá em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **0xx/2022**.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma, no prazo imediato contados a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura (XX/XX/XXXX) até o dia xx/xx/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 2022, conforme abaixo descrito:

0X.00 - SECRETARIA _____

Projeto Atividade X.XXX - _____

(XX) - X.X.X0.00.00.00.00.00.00.0XXX - Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA- DEMAIS CONDIÇÕES

- I – Eventuais danos no imóvel serão de responsabilidade dos beneficiários;
- II – As despesas decorrentes de IPTU e demais encargos de natureza tributária serão suportadas pelo contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

III – Em caso de haver interesse de rescindir o presente contrato, antecipadamente, o mesmo será rescindido sem ônus para partes, devendo manifestar o interessado sua vontade por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Permitir que os funcionários do **CONTRATADO** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021

IV - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

V - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

VI - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

VII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas Cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste art. 221 243

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

VIII - O **CONTRATADO**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo **CONTRATADO** não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, XX de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

CPF XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADO

ASSESSORIA JURÍDICA

XXXXX

OAB/SC XX.XXX

Testemunha 1

CPF: 000.000.000-00

Testemunha 2

CPF: 000.000.000-00

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC